



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 24 de agosto de 2022
(OR. en)

11866/22

STATIS 35
SOC 468
EMPL 310
DELECT 135

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	22 de agosto de 2022
para:	Secretariado-Geral do Conselho
n.º doc. Com.:	C(2022) 5335 final
Assunto:	REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO, de 1.8.2022, que completa o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho, especificando o número e a designação das variáveis relativas ao domínio utilização das tecnologias de informação e comunicação para o ano de referência de 2023

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2022) 5335 final.

Anexo: C(2022) 5335 final



Bruxelas, 1.8.2022
C(2022) 5335 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 1.8.2022

que completa o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho, especificando o número e a designação das variáveis relativas ao domínio utilização das tecnologias de informação e comunicação para o ano de referência de 2023

(Texto relevante para efeitos do EEE)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

Nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um regime comum das estatísticas europeias respeitantes às pessoas e aos agregados domésticos, com base em dados individuais recolhidos a partir de amostras¹, a Comissão fica habilitada a adotar atos delegados que especificam o número e a designação das variáveis dos diferentes conjuntos de dados. Ao adotar o ato delegado, o número de variáveis não deve exceder, em mais de 5 %, o número de variáveis já exigidas com carácter obrigatório em cada domínio pela Comissão (Eurostat) em 3 de novembro de 2019.

O presente regulamento delegado incide sobre o número e a designação das variáveis relativas ao conjunto de dados do domínio utilização das tecnologias de informação e comunicação, para o ano de referência de 2023.

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

A Comissão efetuou as consultas necessárias no âmbito da elaboração do presente ato delegado.

A Comissão consultou os peritos nacionais que haviam sido convidados a participar nas reuniões dedicadas a debater o projeto de ato delegado. A consulta realizou-se nas reuniões do grupo de peritos «Estatísticas da sociedade da informação», realizadas em 10-11 de fevereiro de 2022.

Por último, foi igualmente consultado o Grupo de Peritos «Institutos Nacionais de Estatística do Sistema Estatístico Europeu», tendo o Parlamento Europeu e o Conselho sido devidamente informados.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

O objetivo do presente regulamento delegado é adotar o número e a designação das variáveis relativas ao conjunto de dados do domínio utilização das tecnologias de informação e comunicação para o ano de referência de 2023, tal como previsto no artigo 6.º do Regulamento (UE) 2019/1700.

Só as variáveis recolhidas têm impacto na carga estatística. O aumento do número de variáveis recolhidas cumpre o requisito do artigo 6.º, n.º 2. Em especial, o número de variáveis não excede em mais de 5 % o número de variáveis do domínio utilização das tecnologias de informação e comunicação já exigidas com carácter obrigatório pela Comissão (Eurostat) quando o Regulamento (UE) 2019/1700 entrou em vigor.

O ato delegado não tem implicações para o orçamento da UE.

O ato delegado incide sobre um assunto relativo ao Espaço Económico Europeu (EEE) e a sua aplicação deve, por conseguinte, ser alargada ao EEE.

¹ JO L 261 I de 14.10.2019, p. 1.

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 1.8.2022

que completa o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho, especificando o número e a designação das variáveis relativas ao domínio utilização das tecnologias de informação e comunicação para o ano de referência de 2023

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de outubro de 2019, que estabelece um regime comum das estatísticas europeias respeitantes às pessoas e aos agregados domésticos, com base em dados individuais recolhidos a partir de amostras, que altera os Regulamentos (CE) n.º 808/2004, (CE) n.º 452/2008 e (CE) n.º 1338/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho², nomeadamente o artigo 6.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) A fim de suprir as necessidades em estatísticas para os tópicos detalhados estabelecidos no anexo I do Regulamento (UE) 2019/1700, a Comissão deve especificar o número e as designações das variáveis relativas ao conjunto de dados relativos ao domínio utilização das tecnologias de informação e comunicação para o ano de referência de 2023.

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O número e as designações das variáveis para o domínio utilização das tecnologias de informação e comunicação para o ano de referência de 2023 constam do anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 1.8.2022

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

² JO L 261 I de 14.10.2019, p. 1.